



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

DECRETO Nº 8.856, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA - ENXURRADA ( COBRADE – 1.2.2.0.0), ocorrido no dia 2 de dezembro de 2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 36, de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, e os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC;

CONSIDERANDO que no dia 2 de dezembro de 2022, por volta das 18h o Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, foi atingido por fenômeno natural cadastrado como Tempestade – Enxurrada;

CONSIDERANDO que, como consequências deste desastre natural, resultaram em danos materiais, prejuízos econômicos e pessoais, inclusive com a ocorrência de um óbito, conforme descrição contida no Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, no sentido de que seja decretada Situação de Emergência, em razão dos efeitos do desastre no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, pelo estabelecido no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

### DECRETA:

Art. 1º Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, provocada por desastre natural codificado como Tempestade – Enxurrada (COBRADE 1.2.2.0.0), que se caracteriza como **Situação de Emergência de nível II**, conforme IN nº 36/2020.

Publicado em [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br)  
Em observância à Lei nº 6.883/2021  
Secretaria de Administração



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Parágrafo único. A situação de anormalidade referida no *caput* afetou a zona urbana do Município e parte da zona rural.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre, após a sua adaptação à situação real desse evento adverso.

Art. 3º Autorizada a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada e minimizar os danos materiais ocorridos.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º Em consonância com as determinações contidas nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, com o objetivo de executar ações destinadas a evitar circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 2000, em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

Parágrafo único. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal da situação.

Art. 7º De acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 9º De acordo com a legislação vigente, o reconhecimento Federal permite ainda, alterar prazos processuais nos termos do Código de Processo Civil, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 2 de dezembro de 2022.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

**Mara Rosane Cruz da Silva**  
Assessora Administrativa  
Secretaria de Administração